**Lei Nº 1.554/2003.**

**EMENTA**: Dispõe sobre a doação de 03 (três) lotes de terras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica revogada a Lei Nº 581/87.

**Art. 2º-** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo relacionadas, 03(três) lotes de terras medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, localizados no Loteamento Residencial popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, a saber:

**I – BENEFICIÁRIO:**

**I – Ednaldo Ferreira de Siqueira**

**II – MEDIÇÃO:**

Lote Nº 05

Com 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos;

**III - CONFRONTAÇÕES:**

**Frente: Rua N. S. da Saúde;**

**Fundos: Lote 18 da Rua Castro Alves;**

**Lado Direito: Lote 04;**

**Lado Esquerdo: Lote 06, ambos localizados à Rua N. S. da Saúde**

**II – BENEFICIÁRIA:**

**LÚCIA HELENA SANTOS CORDEIRO, portadora do RG: 5.833.636-SSP/PE, e CPF nº 035.694.404-27.**

**II – MEDIÇÃO:**

Lote Nº 07

Com 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos;

**III - CONFRONTAÇÕES:**

**Frente: Rua N. S. da Saúde;**

**Fundos: Lote 18 da Rua Castro Alves;**

**Lado Direito: Lote 06;**

**Lado Esquerdo: Lote 08, ambos localizados à Rua N. S. da Saúde**

**III – BENEFICIÁRIO:**

**JOÃO JOSÉ DE SOUZA**

**III – MEDIÇÃO:**

Lote Nº 08

Com 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos;

**III - CONFRONTAÇÕES:**

**Frente: Rua N. S. da Saúde;**

**Fundos: Lote 18 da Rua Castro Alves;**

**Lado Direito: Lote 06;**

**Lado Esquerdo: Lote 08, ambos localizados à Rua N. S. da Saúde**

**Art. 3º** - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociados, permutados, desmembrados ou feito quaisquer tipo de negócios pelos contemplados ou seus herdeiros;

**Art. 4º** - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizarem o referidos imóveis, os mesmos serão revertidos ao Patrimônio Municipal, livres de quaisquer Ações Judiciais ou Extra-Judiciais;

**Art. 5º** - As presentes doações serão por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

**Art. 6º -** Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

**Art. 7º -** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente as áreas descritas no Art. 2º, sendo as mesmas revertidas ao Patrimônio da Municipalidade;

**Art. 8º -** As escrituras definitivas de doações, somente serão assinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Jurídicos, que a obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

**Art. 9º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 18 de março de 2003.

**João Mendonça**

**- Prefeito -**

**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.**
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª 2ª discussão por unanimidade
6 votos e 4 abstenções
Sala das Sessões 12/03/03

**PARECER Nº 005/2003.**
**PROJETO DE LEI. Nº 005/2003.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de 03(três) lotes de terras e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a doação de 03(três) lotes de terras e dá outras providências correlatas, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2003.

**José Wilson Campelo**
**Presidente**

**Euno Andrade Filho**
**Membro**

**José Anselmo da Silva**
**Membro.**

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N –FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 10/03/03
Presidente

**Projeto de Lei Nº 005/2003.**

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
6 votos e 4 abstenções
Sala das Sessões 12/03/03

**EMENTA**: Dispõe sobre a doação de 03 (três) lotes de terras e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica revogada a Lei Nº 581/87;

**Art. 2º-** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo relacionadas, 03 (três) lotes de terras medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, localizados no Loteamento residencial popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, a saber:

**I – BENEFICIÁRIO:**

**EDNALDO FERREIRA DE SIQUEIRA**

**II – MEDIÇÃO:**

Lote Nº 05;

Com 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos;

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

**III - CONFRONTAÇÕES:**

**Frente: Rua N.S. da Saúde;**

**Fundos: Lote 18 da Rua Castro Alves;**

**Lado Direito: Lote 04;**

**Lado Esquerdo Lote 06, ambos localizados à Rua N. S. da Saúde.**

**II – BENEFICIÁRIA:**

**LÚCIA HELENA SANTOS CORDEIRO, portadora do RG 5.833.632-SSP/PE, e CPF nº 035.694.404-27.**

**II – MEDIÇÃO:**

Lote Nº 07;

Com 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos;

**III - CONFRONTAÇÕES:**

**Frente: Rua N.S. da Saúde;**

**Fundos: Lote 16 da Rua Castro Alves;**

**Lado Direito: Lote 06;**

**Lado Esquerdo Lote 08, ambos localizados à Rua N. S. da Saúde.**

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

**III – BENEFICIÁRIO:**

**JOÃO JOSÉ DE SOUZA.**

**II – MEDIÇÃO:**

Lote Nº 08;

Com 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos;

**III - CONFRONTAÇÕES:**

**Frente: Rua N.S. da Saúde;**
**Fundos: Lote 16 da Rua Castro Alves;**
**Lado Direito: Lote 07;**
**Lado Esquerdo Lote 09, ambos localizados à Rua N. S. da Saúde.**

**Art. 3º** - Os imóveis de que trata o Artigo anterior, não poderão ser negociáveis, permutados, desmembrados ou feito quaisquer tipo de negócios pelos contemplados ou seus herdeiros;

**Art. 4º** - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizarem os referidos imóveis, os mesmos serão revertidos ao Patrimônio Municipal, livres de quaisquer Ações Judiciais ou Extra-Judiciais;

**Art. 5º** - As presentes doações serão por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

**Art. 6º** - os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

**Art. 7º** - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente as áreas descritas no Art. 2º, sendo as mesmas revertidas ao Patrimônio da Municipalidade;

**Art. 8º** - As escrituras definitivas de doações, somente serão assinadas pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 28 de fevereiro de 2003.

**João Mendonça**
**- Prefeito -**

SAJ/AFA.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto nº 81
CEP – 55150-000
Fone: (0**81) 3726-2353 / 3726-1154
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabeliã

**BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...**

## C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei NÃO CONSTAR IMÓVEIS registrados ou matriculados em nome de **LUCIA HELENA SANTOS CORDEIRO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 035.694.404-27 e da Cédula de Identidade nº 5.833.632-SSP-PE, residente na Avenida Nossa Senhora da Saúde, nº 417, bairro Cohab I, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 28 de Fevereiro de 2003. Eu, _____ A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Belo Jardim - PE
Fones: 726 1154 - 726 2353
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

Válido sem o selo de Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAV 29387

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

ESCRITURARIA

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 581/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abáixo relacionadas, 3 (três) lotes de terra medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, localizados no loteamento residencial popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, a saber:

Lote nº 05 - Doado a Ednaldo Ferreira de Siqueira, 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: Frente, Rua N.S. da Saúde, fundos lote nº 18 da rua Castro Alves, lado direito lote nº 04 e lado esquerdo lote nº 06, ambos localizados à Rua N.S. da Saúde.

Lote nº 07 - Doado a José Franklin Cordeiro, medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente Rua N.S. da Saúde, fundos, lote nº 16 da Rua Castro Alves, lado direito lote nº 06 e lado esquerdo lote nº 08, ambos localizados à Rua N.S. da Saúde.

Lote nº 08 - Doado a João José de Souza, medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente Rua N.S. da Saúde, lado direito lote nº 07 e lado esquerdo lote nº 09, ambos localizados à Rua N.S. da Saúde.

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 07/08/87 fls 83V a 84V
ESCRITURARIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito



Administração
VALDECI TORRES

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que os contemplados são pobres na forma da Lei;

Art. 3º - Os imóveis que trata o artigo 1º, serão inegociáveis, não podendo ser vendidos, permutados ou quaisquer outros tipos de negócios, pelos contemplados e seus herdeiros;

Art. 4º - Os contemplados terão o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, os citados imóveis reverterão ao patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim (PE) em 07 de agosto de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.